



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

CONTRATO Nº 010 / 2013 / DEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.283.295-2

PREGÃO Nº 18/DEC/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BASS ELEVADORES LTDA EPP

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, para os elevadores instalados na Galeria Olido, Centro Cultural da Penha e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, todas as unidades ligadas ao Departamento de Expansão Cultural.

VALOR MENSAL: R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. RODRIGO MARX MATIAS CARDOSO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa BASS ELEVADORES LTDA EPP, CNPJ nº 03.949.258/0001-27, com sede à Rua Maestro Gabriel Migliori, 230 – Jardim Pereira Leite – São Paulo - SP – CEP: 02712-140 - telefone nº 3936-3663, e-mail: licitacao@basselevadores.com.br, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. Milton Carlos Paixão, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.026.392-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 467.727.408-82, residente e domiciliado à Rua Fernando Pedrosa, 220 – Jd. Primavera – São Paulo – SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 01/11/2013, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

DEC
PUBLICADO EM
14.11.13
PÁGINA(S)
224

Vânia de Oliveira
RF. nº 98.067/7
Prefeitura de São Paulo



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

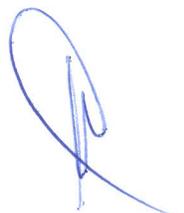
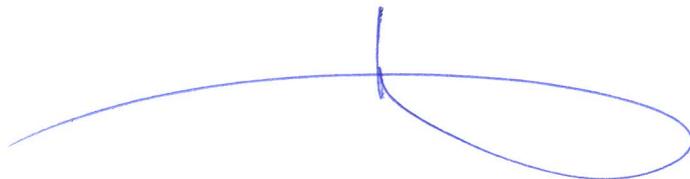
- 1.1.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, para os elevadores instalados na Galeria Olido, Centro Cultural da Penha e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, todas as unidades ligadas ao Departamento de Expansão Cultural.
- 1.2.** Os serviços deverão obedecer às especificações também contidas no Anexo I, do Edital que precedeu a presente contratação, fazendo dela parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados.
- 2.2.** A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 2.3.** Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato.
- 2.4.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 2.5.** A contratada se compromete a apresentar a ART dos serviços objeto deste ajuste no prazo de até 20 dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.
- 3.2.** Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global mensal do presente ajuste é de R\$ **2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais)** e o global anual de R\$ **35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais)**, conforme valores abaixo relacionados, por unidade:

UNIDADE	ELEVADOR	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
GALERIA OLIDO	1 Elevador para passageiro EEL 139616 Marca = Atlas Schindler Quantidade de paradas = 03 Capacidade = 600kg Velocidade = 60 M/Min. Ano de fabricação = 2004	R\$ 584,00	R\$ 7.008,00
CENTRO CULTURAL DA PENHA	1 Elevador para deficiente físico, marca = BASS Percurso = 9,90 M Quantidade de paradas = 4 Lotação = 7 pessoas Velocidade = 45 M/Min. Ano de fabricação = 2012 Chapa de registro: 083.141	R\$ 584,00	R\$ 14.016,00
	1 Elevador para deficiente físico, marca = BASS Percurso = 9,90 M Quantidade de paradas = 4 Lotação = 7 pessoas Velocidade = 45 M/Min. Ano de fabricação = 2012 Chapa de registro: 082.142	R\$ 584,00	
CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL CIDADE TIRADENTES	1 Elevador para passageiro - "Compactado" marca = ERGO Percurso = 6,95 M Quantidade de paradas = 2 Lotação = 8 pessoas Velocidade = 45 M/Min. Ano de fabricação = 2012 Chapa de registro: 084.362	R\$ 584,00	R\$ 14.016,00
	1 Elevador para passageiro, marca = ERGO Percurso = 14,40 M Quantidade de paradas = 5 Lotação = 14 pessoas Velocidade = 60 M/Min. Ano de fabricação = 2012 Chapa de registro: 084.486	R\$ 584,00	



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 4.1.1.** O preço que vigorará neste contrato inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, com fornecimento de peças, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 4.2.** Os preços contratuais serão reajustados a cada doze meses.
- 4.2.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (30/10/2013), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.
- 4.2.2.** O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/2013, utilizando-se para tanto como índice o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 4.2.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.2.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 4.3.** Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 do mês subsequente, acompanhada do Memorando de Ateste dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE.
- 4.3.1.** Na nota fiscal fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.
- 4.4.** Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, e atestada a regular execução dos serviços, o pagamento devido será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido ateste, que ocorrerá em até 05 dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal, por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, de 220/01/2010.
- 4.5** Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal relativa à execução dos serviços contratados, ou, se for o caso, apresentar o cadastro das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.
- 4.6.** Caso a CONTRATADA deixe de cumprir o estipulado no item 4.5, a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do ISS incidente sobre o valor do serviço prestado.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

- 4.7. Ocorrendo o atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá a compensação financeira nos termos do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8666/93 e Portaria SF 05 de 05/01/2012 (DOC de 07/01/2012, folha 14) sem prejuízo de apuração de responsabilidade de servidor.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1. O prazo do presente ajuste é de **12 (doze) meses**, contado da data da emissão da **ordem de início de serviços**, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e nas mesmas condições, a juízo da Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 44.279/2003, desde que a CONTRATADA não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.
- 5.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2. A contratada deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços expedida pela Contratante.
- 5.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou rescisão, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

- 6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às penalidades a seguir discriminadas:
- 6.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 6.1.2. Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

6.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na data programada da visita mensal de manutenção preventiva e/ou no atendimento à solicitação da contratante para prestação dos serviços de manutenção corretiva, que incidirá sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.

6.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;

6.1.5. Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;

6.1.6. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento), sobre o saldo do valor total do Contrato na data da ocorrência;

6.1.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência para:

6.1.7.1. Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado.

6.1.7.2. Falta de uniforme e/ou crachá e/ou equipamentos, por ocorrência e por empregado.

6.1.8. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal:

6.1.9. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

6.1.9.1. Pela reincidência em faltas já apenadas com multa: suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos, fixado com base no grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.1.9.2. Pela ocorrência de faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao interesse público: Declaração de Inidoneidade.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabível.

6.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 2570.13.392.2610.6420.3390.3900.00 do presente exercício.
- 7.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº. 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.4. O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrente de convenções coletivas, ainda que advindas posteriormente à assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA**

- 9.1. A Contratada depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do Contrato por meio do formulário nº28975/2013 de 11/11/2013, no valor de R\$ 1.752,00 (mil setecentos e cinquenta e dois reais).
- 9.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, seguro-garantia ou fiança bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº. 8.666/93 e Portaria n º 122/09-SF.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

- 9.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 9.1.
- 9.4. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.
- 9.5. Recebido o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93. para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:
- 10.1.1. Pela Contratante:** Sr. Marcelo Rugério Bianchi, R.F. nº 736.731-7/1, Diretor Administrativo, telefone 3397-0150;
- 10.1.1. Pela Contratada:** Sr. Milton Carlos Paixão, R.G. nº 6.026.392, representante legal, telefone 3936-3663.
- 10.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 10.3. Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.
- 10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 10.8 E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

subscvem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 11 de novembro de 2013.

RODRIGO MARX MATIAS CARDOSO

Diretor do Departamento de Expansão Cultural
Secretaria Municipal de Cultura

MILTON CARLOS PAIXÃO
BASS ELEVADORES LTDA EPP

MILTON CARLOS PAIXÃO
GESTOR DE CONTRATOS
CIC: 467.727.408-82
RG.: 6.026.392

TESTEMUNHAS:

VÂNIA DE OLIVEIRA S. DA IGREJA
RG nº 34.914.626-3

LURDES R. DO NASCIMENTO
RG nº 22.822.352-0



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

ANEXO I
CADERNO TÉCNICO

Processo nº 2013-0.283.295-2 Pregão nº 18/DEC/2013

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ELEVADORES, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, nas unidades do DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL.

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS DE TRANSPORTE

Local de execução dos serviços	Elevador	Responsável	Telefone
Galeria Olido - Av. São João, 473 - Térreo - Centro - São Paulo - SP	1 Elevador para passageiro EEL 139616 - Marca = Atlas Schindler Quantidade de paradas = 03 paradas Capacidade = 600kg Velocidade = 60 M/Min. Ano de fabricação = 2004	Sula - Div. De Produção	3397-0170 / 3397-0164
Centro Cultural da Penha - Largo do Rosário, 20 - Penha - São Paulo - SP	2 Elevadores para deficiente físico, marca = BASS Percurso = 9,90 M Quantidade de paradas = 4 Lotação = 7 pessoas Velocidade = 45 M/Min. Ano de fabricação = 2012 Chapa de registro: 083.141 e 082.142	Janete - Coord. Adm.	2225-0365 / 2091-3944
Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes - Av. Inácio Monteiro, 6900 - Cidade Tiradentes - São Paulo - SP	1 Elevador para passageiro - "Compactado" marca = ERGO Percurso = 6,95 M Quantidade de paradas = 2 Lotação = 8 pessoas Velocidade = 45 M/Min. Ano de fabricação = 2012 Chapa de registro: 084.362	Renato - Coord. Adm.	2555-2949



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

	1 Elevador para passageiro, marca = ERGO Percurso = 14,40 M Quantidade de paradas = 5 Lotação = 14 pessoas Velocidade = 60 M/Min. Ano de fabricação = 2012 Chapa de registro: 084.486	
--	--	--

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 3.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, para Unidades do DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL, com o objetivo de manter os equipamentos dentro das condições de utilização, reduzindo as ocorrências de defeitos por desgaste de seus componentes.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Vistoriar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Início do Contrato, todos os componentes dos aparelhos de transporte vertical, com apresentação da RIA (Relatório de Inspeção Anual), conforme PORTARIA 01 / 12 – CONTRU / SEHAB – (Publicada em 04/02/2012);
- 4.2. **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A prestação dos serviços de manutenção preventiva tem por finalidade conservar o equipamento em condição de funcionamento e segurança, de modo que sua utilização não venha a ser interrompida. Os **serviços deverão ser realizados mensalmente**, por técnicos especializados, conforme prévio agendamento com a unidade requisitante, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, e discriminados em relatório técnico, elaborado para cada visita, firmado por profissional legalmente habilitado com ART.
- 4.2.1. Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do elevador e teste dos equipamentos eletroeletrônicos, para segurança do uso normal das peças vitais, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 4.2.2. Substituição de peças e componentes gastos pelo uso, ou que apresentarem defeitos;
- 4.2.3. A retirada de peças ou transporte de equipamentos para correção dos defeitos nas oficinas da empresa será de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com a autorização prévia e expressa do responsável pela Unidade;
- 4.2.4. Apresentar relatório de visitas para cada intervenção aos equipamentos, informando por escrito ao Responsável da Unidade, os serviços realizados caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o responsável



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

- deverá ser informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;
- 4.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Os serviços de manutenção corretiva são aqueles prestados em razão da solicitação da CONTRATANTE, no caso de avaria do equipamento ou quando observada qualquer anomalia em seu funcionamento, sem periodicidade definida.
- 4.3.1.** Deverão ser **executados sempre que solicitado pela CONTRATANTE**, por meio de contato telefônico, fac-símile ou por escrito, em número ilimitado de chamadas, com atendimento no prazo de 24 horas, contado a partir do recebimento da solicitação.
- 4.3.2.** No prazo de 01 (um) dia contado da realização dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o relatório da ocorrência, dos serviços executados, inclusive das peças e componentes eventualmente substituídos, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo representante da CONTRATANTE.
- 4.3.3.** Possuir veículo, telefone, oficina e peças de reposição em estoque.
- 4.3.4.** Ter postos de atendimento no município, de preferência próximos dos edifícios da contratante, considerando o pronto atendimento em situações de emergência.
- 4.3.5.** Oferecer serviço de pronto-atendimento 24 horas por dia:
- 4.3.6.** Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo do elevador, em caso de paradas (com passageiro preso ou não); em caso de parada do equipamento, o atendimento deverá ser feito em até 2 (duas) horas a partir da chamada, inclusive aos sábados, domingos e feriados:
- a) no caso de equipamento parado que necessite aplicação de peça ou serviços de oficina deverá ser obrigatoriamente executado em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado ou no 1º dia útil subsequente;
- b) para segurança de passageiros presos na cabine a liberação deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui.
- 4.3.7.** Substituir ou reparar, quando necessário, toda e qualquer peça do elevador, tanto elétrica eletrônica, como mecânica, todo e qualquer item de segurança, bem como itens obrigatórios determinados por legislação normativa, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;
- 4.4.** Somente serão aceitas propostas das empresas constantes da RELAÇÃO DE EMPRESAS CONSERVADORAS emitida pela Secretaria Municipal de Licenciamento, no site: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamentos/segur/index.php?p=5513>.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** Seguir toda a legislação vigente, em especial o DECRETO MUNICIPAL Nº 52.340, DE 25 DE MAIO DE 2011, bem como quaisquer outras legislações que venham a



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- alterar ou complementar as normas do referido decreto, e a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- 5.1.1.** Sempre que ocorrer alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a empresa ficará responsável por prestar informações e propor por escrito, as respectivas alterações;
 - 5.2.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
 - 5.3.** A CONTRATADA se obriga quando o elevador estiver parado para manutenção, a providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação, e prevenindo dessa forma que venham a ocorrer acidentes.
 - 5.4.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições;
 - 5.5.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
 - 5.6.** Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 5.7.** Fornecer todas as peças, material e ferramentas necessários à execução dos serviços, especialmente, graxa, óleo e material de limpeza;
 - 5.8.** Substituir as peças/componentes danificados por peças/componentes novos, originais, de primeira qualidade, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses, entregando para a CONTRATANTE cópia das notas fiscais de aquisição.
 - 5.9.** A CONTRATADA poderá, excepcionalmente, utilizar peças/componentes não originais, desde que não comprometam o perfeito funcionamento do equipamento mediante previa justificativa aceita pela CONTRATANTE".
 - 5.10.** Executar os serviços no local. Se houver necessidade de retirar o equipamento ou partes dele, a CONTRATADA arcará com os custos de retirada, transporte e recolocação dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - 5.11.** Emitir e apresentar à CONTRATANTE Relatório de Manutenção Mensal, do qual deverão constar as condições do equipamento, a descrição dos serviços executados, a relação de peças, dispositivos ou acessórios que forem trocados;
 - 5.12.** Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
 - 5.13.** Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
 - 5.14.** Cumprir, durante a execução dos serviços todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato, inclusive as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como adotar todos os procedimentos da boa técnica de manutenção;
 - 5.15.** Manter atualizados e vigentes todos os documentos relativos ao exercício das atividades técnicas, inclusive dos responsáveis técnicos;
 - 5.16.** Obedecer rigorosamente às instruções constantes do manual dos equipamentos;
 - 5.17.** Informar à CONTRATANTE, por escrito, no momento do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de empregados, relação



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

- nominal dos técnicos e das pessoas autorizadas a prestar os serviços, que deverão se apresentar convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 5.18.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho;
- 5.19.** A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.
- 5.20.** Ser responsável por quaisquer despesas de seus técnicos relativas à estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros;
- 5.21.** Arcar com todos os encargos, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços;
- 5.22.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.23.** A manutenção corretiva tem por finalidade eliminar defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida;
- 5.23.1.** Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, fax ou e-mail, para substituição, consertos de peças indispensáveis ao uso normal do elevador;
- 5.23.2.** A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo, implicará na aplicação de multa, salvo motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;
- 5.24.** As peças substituídas deverão ser e de 1ª qualidade, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos, não modificando suas características básicas, conforme padrões da ABNT e normas especiais complementares;
- 5.25.** As despesas com mão de obra especializada e substituição de peças dos equipamentos, correrão totalmente por conta da Contratada;
- 5.26.** A Contratada compromete se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os consertos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de peças, ferramentas, transporte do equipamento e mão de obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 5.27.** Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
- 5.28.** A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;
- 5.29.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

- 5.30. Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela empresa e seus empregados em serviço, serão por ela ressarcidos;
- 5.31. Correrá por conta exclusiva da empresa a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como, não será admitida sub empreitada parcial ou total dos serviços, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execuções dos serviços.

6. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. A contratação dos serviços objeto deste Caderno Técnico dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, com base no Preço global mensal.
- 6.2. A vigência do contrato a ser firmado será **de 12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO nº 07/2013

Referência: Termo de Contrato nº 010/2013/DEC - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, para os elevadores instalados na Galeria Olido, Centro Cultural da Penha e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes - Departamento de Expansão Cultural.

AUTORIZO, a empresa BASS ELEVADORES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.949.258/0001-27, a iniciar todos os serviços previstos no contrato citado em epígrafe a partir do **dia 12 de novembro de 2013**.

São Paulo, 11 de novembro de 2013.

Rodrigo Marx Matias Cardoso
Diretor
Departamento de Expansão Cultural

Ciente:

Milton Carlos Paixão
CPF: 467.727.408-82
BASS ELEVADORES LTDA EPP
CNPJ nº 03.949.258/0001-27